



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 38/2021

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

TRIGÉSIMA SÉTIMA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **22 DE NOVEMBRO DE 2021**

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

22 DE NOVEMBRO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

DEBATES AGENDADOS:

Dia 22 de novembro, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 901/2021** de autoria do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, sobre a aplicabilidade da Lei n. 2.132/2006, que obriga as agências bancárias a atender seus usuários, no setor de caixas, em tempo razoável e dá outras providências.

Dia 29 de novembro, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 914/2021** de autoria do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, Setor de Ambulância, sobre as ambulâncias da rede municipal de Saúde (próprias e locadas).

Dia 13 de dezembro, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 909/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, sobre a melhoria do trânsito, acessibilidade, mobilidade urbana e fiscalização.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 970/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a roçagem do mato alto existente no pátio da Escola Simão Welsh, no Jardim Santa Rita II.
2. **N. 971/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal que, através do setor competente, proceda com a instalação de câmeras de vigilância (Videomonitoramento) no Hospital Municipal.
3. **N. 972/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a adoção de medidas no sentido de efetuar a limpeza da vegetação situada dentro do Córrego Capuava, entre o Jardim São Manoel e o Núcleo Residencial 23 de Maio.
4. **N. 973/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a realização de estudos técnicos no trânsito na Rua Jequitibás, esquina com a Rua Caviúna, no Jardim Alvorada.
5. **N. 974/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de troca de duas tampas de boca de lobo que estão quebradas na Rodovia Rodolfo Kivitz.
6. **N. 975/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de um contêiner (lixeira) na Rua Rio Branco, na altura do número 466, centro.
7. **N. 976/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a realização de mutirão para analisar os pedidos das cirurgias eletivas e exames em atraso no município.
8. **N. 977/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Prefeito Municipal a limpeza geral e manutenção da área onde estão localizadas a academia ao ar livre e as calçadas da escola e da creche do bairro Green Village.
9. **N. 978/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feito a retificação e reparo no buraco do asfalto da rua



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Pedro Camondá, número 206, jardim Santa Rita I.

10. **N. 979/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da implantação de placa de regulamentação na vaga de deficiente físico, rua Pau Brasil, número 44, jardim Alvorada.
11. **N. 980/2021** – Autor: PAULO HENRIQUE BICHOF
Indica a necessidade de erguer as copas das árvores para melhorar a visibilidade na Rua Antônio de Oliveira.
12. **N. 981/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a implantação de melhorias na Praça Dr. Cezar Souza Ladeia, no Jardim Santa Rita II.
13. **N. 982/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a possibilidade de disponibilizar (sacolas, saquinhos) algo para que os usuários da Farmácia Central e Alto Custo, possam dispor ao retirar os medicamentos e poder transportar com segurança até suas residências.
14. **N. 983/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Poder Executivo que realize a atualização dos telefones úteis do município, principalmente na página da Prefeitura Municipal, visando melhor atendimento e informação rápida a população.
15. **N. 984/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de entulhos na esquina das ruas Riachuelo e Prof. Carlos Liepin, jardim Bela Vista.
16. **N. 985/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de árvores e retirada de galhos sobre a calçada, rua Geronimo David, Green Village.
17. **N. 986/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a implantação de um campinho de futebol, bem como uma área de lazer e recreação na rua Vanderlei Willis Klava, jardim Campos Verdes.
18. **N. 987/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de melhorias no tocante a manutenção em todo espaço físico do campo de futebol do jardim Alvorada.
19. **N. 988/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção no ponto de ônibus da rua Emilio Bassora, Residencial Klavin.
20. **N. 989/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que notifique o proprietário responsável pelo terreno sem manutenção, com mato alto, falta de capinação e limpeza, rua Shirley de Jesus, Residencial Klavin.
21. **N. 990/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Poder Executivo a implantação de duas lombadas entre a rua Antônio Bueno de Camargo com a esquina da rua Aristides Benedito, Núcleo Residencial Triunfo.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

22. **N. 991/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção no calçamento (logo após a APAE), rua José de Camargo, Residencial Klavin.
23. **N. 992/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que notifique os proprietários responsáveis pelos terrenos sem manutenção, com mato alto, falta de capinação e limpeza, rua Alzira Delicoli Silva, Residencial Klavin.
24. **N. 993/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de entulhos na rua Rosana Adelina Marchetti de Castro, próximo ao número 76, Residencial Klavin.
25. **N. 994/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de melhorias no tocante a manutenção da Rodoviária Municipal.
26. **N. 995/2021** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de galhos e árvores sobre a calçada, esquina das ruas José Roberto Muniz e Caviuna, jardim Santa Rita I.
27. **N. 996/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Prefeito Municipal a limpeza das áreas localizadas na Rua Gerônimo David e na Av. Natália Klava Mut, nº 405, no bairro Green Village.
28. **N. 997/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a limpeza da galeria de drenagem das águas pluviais localizada na Rua Vitório Fadel, na altura do número 245, no Jd. Marajoara.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. **N. 328/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Voto de pesar pelo falecimento do Sr. Alceu Alves.

As Indicações e moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA NO DIA

22 DE NOVEMBRO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua trigésima sexta sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2021. Às 14h08 (quatorze horas e oito minutos), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, declara aberta a sessão e propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. Em seguida, solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** É informado que, em atendimento às disposições contidas no artigo 253 do Regimento Interno, o Expediente será reduzido a trinta minutos, devido à inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Lei n. 90/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2022. **PAUTA DE INDICAÇÕES:** **Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, INDICAÇÃO N. 947/2021,** que indica ao Poder Executivo a limpeza do mato, a pintura da ciclovia no entorno do Instituto de Zootecnia, e a troca das lâmpadas queimadas. **INDICAÇÃO N. 948/2021,** que indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção na Rua Maria Alaide Aguiar Alves, no Jardim São Manoel, devido às erosões causadas pelas fortes chuvas. **INDICAÇÃO N. 955/2021,** que indica ao Poder Executivo a necessidade de reforçar a sinalização no solo no cruzamento da Rua Irineu José Bordon, com a Rua Joaquim Gomes, no Jardim Santa Luiza. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 949/2021,** que indica ao Prefeito Municipal que, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a disponibilização de curso de qualificação e capacitação de designer de sobancelha, barbeiro, cabelereiro, manicure e pedicuro. **INDICAÇÃO N. 950/2021,** que indica ao Prefeito Municipal a manutenção dos aparelhos da academia da melhor idade situada na Praça Central José Gazzetta. **INDICAÇÃO N. 951/2021,** que indica ao Prefeito Municipal a poda das árvores e a substituição das lâmpadas queimadas na passarela de pedestres existente entre os bairros Jardim das Palmeiras e Pq. Residencial Klavin. **INDICAÇÃO N. 952/2021,** que indica ao Chefe do Executivo a necessidade de estudo técnico no trânsito na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg, em toda sua extensão. **INDICAÇÃO N. 960/2021,** que indica ao Prefeito Municipal a limpeza (roçagem), a substituição dos mourões que estão quebrados, a troca do alambrado e a retirada de galhos secos na EMEF Prof.^a Almerinda Delega Delben, no Parque Klavin. **Do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, INDICAÇÃO N. 953/2021,** que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de retirada de colmeia de abelhas e combate de escorpiões, na Praça do Jardim São Jorge. **Do vereador SILVIO NATAL, INDICAÇÃO N. 954/2021,** que indica ao Prefeito Municipal que seja feito recapeamento em toda a extensão da rua José Penachione, Jardim Planalto. **INDICAÇÃO N. 961/2021,** que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de estudos para implantação de um semáforo inteligente, visando evitar acidentes de trânsito na esquina da rua Heitor Penteado com a Avenida Carlos Botelho, Centro. **INDICAÇÃO N. 963/2021,** que indica ao Prefeito Municipal que realize um estudo para alteração do trânsito na rotatória próxima ao Instituto de Zootecnia, visando maior fluidez e segurança no trânsito local. **INDICAÇÃO N. 964/2021,** que indica ao Prefeito Municipal que seja feito a retificação em toda extensão do calçamento, rua Porto Alegre, jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 965/2021,** que indica ao Prefeito Municipal a realização de eventos culturais no município em comemoração ao dia da Consciência Negra. **INDICAÇÃO N. 966/2021,** que indica ao Prefeito Municipal que seja retirado poste de energia com risco de queda, próximo ao depósito Santa Rosa, rua das Mangabeiras, Jardim Capuava. **Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, INDICAÇÃO N. 956/2021,** que indica ao Prefeito Municipal a implantação de um sistema ou plataforma digital tipo WhatsApp para protocolos de pedidos de isenção de aposentados. **INDICAÇÃO N. 967/2021,** que indica a necessidade de limpeza da via, poda e retirada de mato e entulhos, além de lixo, e também podas das árvores, na Rua Ilda Bagne da Silva, em toda a sua extensão. **INDICAÇÃO N. 968/2021,** que indica ao Prefeito Municipal que, através do setor competente, realize pintura de sinalização de solo, faixa continua na ponte do São Jorge sentido Jardim Nossa Senhora de Fátima. **INDICAÇÃO N. 969/2021,** que indica ao Prefeito Municipal a ser instituído no Município Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, no Município de Nova Odessa. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, INDICAÇÃO N. 957/2021,** que indica ao Poder Executivo a necessidade de melhorias na sinalização de solo e placas, em toda a extensão do acesso e cruzamento da Ponte do São Jorge, Rua Ilda Bagne da Silva, com a Rua São Paulo. **INDICAÇÃO N. 958/2021,** que indica ao Prefeito Municipal a limpeza e manutenção das Praças do Terra Nova, localizadas na Rua da Felicidade com Rua da Alegria e da Rua Celeste Cereser Paulão



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

com a Rua Da Paz. **INDICAÇÃO N. 959/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a notificação do proprietário responsável pelo terreno sem limpeza, com falta de capinação e roçagem, na Rua Vitória, esquina com Rua Harmonia, bairro Terra Nova (*faixa 01*). **ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (*faixa 02*). O presidente consulta o Plenário sobre a existência de pedidos de vista ou retirada de proposições incluídas na Pauta. O vereador PAULO HENRIQUE BICHOF requer autorização para subscrever os requerimentos n. 952/2021, n. 956/2021 e n. 960/2021 e vista do requerimento n. 954/2021, sendo os pedidos deferidos. O vereador WAGNER FAUSTO MORAIS requer autorização para subscrever os requerimentos n. 963/2021, n. 961/2021, n. 968/2021, sendo as subscrições autorizadas. O vereador SÍLVIO NATAL requer autorização para subscrever o requerimento n. 969/2021, sendo a subscrição autorizada. Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: É realizada a leitura das ementas das proposições. Os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, SÍLVIO NATAL e OSÉIAS DOMINGOS JORGE discursam. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade: **REQUERIMENTO N. 952/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações ao Poder Executivo sobre a implantação de melhorias na Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg (manutenção da pavimentação asfáltica, iluminação e sinalização). **REQUERIMENTO N. 953/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal e à EMTU sobre a ampliação do número de ônibus ou implantação de “ônibus sanfona” no transporte intermunicipal (Americana – Sumaré), nos horários de pico (6h30 às 8h30 e das 17h30 às 18h30), pelas razões que especifica. **REQUERIMENTO N. 955/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre o Conselho Municipal dos Deficientes de Nova Odessa, instituído pela Lei n. 2.785/2013, e a realização de censo dos deficientes. **REQUERIMENTO N. 956/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adesão aos programas do Governo do Estado de São Paulo. **REQUERIMENTO N. 957/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações ao Poder Executivo sobre a demanda reprimida de cirurgias eletivas do município. **REQUERIMENTO N. 958/2021** de autoria do vereador **LEVI RODRIGUES TOSTA**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Mutirão e a Campanha Novembro Azul em nosso município. **REQUERIMENTO N. 959/2021** de autoria do vereador **LEVI RODRIGUES TOSTA**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as salas comerciais da Rodoviária do Município. **REQUERIMENTO N. 960/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações ao Poder Executivo sobre manutenção e limpeza da Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, no Jardim Marajoara (em frente ao Jardim Botânico Plantarum). **REQUERIMENTO N. 961/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita do Prefeito Municipal, informações sobre as câmeras de videomonitoramento do nosso sistema de segurança regido pelo GCM. **REQUERIMENTO N. 962/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as providências que poderão ser adotadas em relação aos transtornos causados aos munícipes pelos caminhões que atendem o Centro Logístico da Vila Azenha. **REQUERIMENTO N. 963/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a alimentação oferecida aos colaboradores da administração municipal. **REQUERIMENTO N. 964/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Poder Executivo, sobre manutenção e limpeza interna da CEMEI Bem-te-vi. **REQUERIMENTO N. 965/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações ao Poder Executivo sobre a farmácia de alto custo do município. **REQUERIMENTO N. 966/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações ao Poder Executivo sobre a segurança nos postos de saúde (UBSs) do município. **REQUERIMENTO N. 967/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita do Prefeito Municipal, informações sobre o acréscimo nos recursos financeiros para este ano e se estes recursos serão enviados para a pasta da SAÚDE, conforme solicitação deste vereador, conforme especifica. **REQUERIMENTO N. 968/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Poder Executivo referente as documentações exigidas para ingresso no cartório e aquisição da escritura de imóvel. **REQUERIMENTO N. 969/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a demora para a regularização, com largura mínima para trânsito da Rua Waldemar Ignowsk, no Bosque dos Cedros. **REQUERIMENTO N. 970/2021** de autoria do vereador **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, solicita informações à CPFL sobre a possibilidade de instalação de um posto de atendimento em Nova Odessa (em um local próprio e exclusivo da empresa). **REQUERIMENTO N. 971/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da Lei n. 2.807/2014 (que instituiu o Programa de Distribuição Domiciliar de Medicamentos aos Pacientes com Dificuldade ou Impossibilidade de Locomoção) e a



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

possibilidade de proceder à sua alteração, para que sejam contemplados os obesos. **MOÇÃO N. 312/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, aplausos à servidora Fabiane Silva de Carvalho. **MOÇÃO N. 313/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, congratulações com o Sr. André Luiz Picone Gazetta, pelo belíssimo trabalho que vêm realizando em Nova Odessa. **MOÇÃO N. 314/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, apoio ao Projeto de Lei n. 1.362/19, que torna obrigatória a prestação de socorro ao animal atropelado ou o pedido de ajuda à autoridade competente. **MOÇÃO N. 315/2021** de autoria do vereador **ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, apoio ao Projeto de Lei n. 603 de 2021, em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que tem como objetivo evitar o reajuste do IPVA 2022. **MOÇÃO N. 316/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, aplausos ao artista de Nova Odessa Márcio Grapeia pela apresentação musical no Programa Raul Gil no SBT. **MOÇÃO N. 317/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, aplausos a equipe N.O Além da Cesta/Sport Inox pela conquista da vaga para a final da série prata da Liga Metropolitana de Basquete. **MOÇÃO N. 318/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, aplausos as escolinhas e aos projetos sociais esportivos por atender mais de 1.200 alunos do município. **MOÇÃO N. 319/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, apelo ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para que coloque em votação o Projeto de Lei Complementar 52 de 25 de junho de 2019, que altera a Lei complementar nº 1.291, de 22 de julho de 2016, que institui a lei de ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo. **MOÇÃO N. 320/2021** de autoria do vereador **ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, repúdio ao ato de injúria racial cometido contra a vereadora Paolla Miguel (PT). **MOÇÃO N. 321/2021** de autoria do vereador **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, aplausos ao atleta Rodrigo Dantas de Campos pela grande conquista no esporte, através da corrida – meia maratona turística de Brotas. **MOÇÃO N. 322/2021** de autoria do vereador **ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, congratulações ao atleta Rafael Batista, o Chorão, jogador do Operário Ferroviário Esporte Clube, por sua atuação a frente do time. **MOÇÃO N. 323/2021** de autoria do vereador **ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, apoio à OAB de Nova Odessa pelo requerimento realizado objetivando a criação e a instalação da 3ª Vara Judicial na Comarca de Nova Odessa. **MOÇÃO N. 324/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, aplausos a servidora municipal, Maria José e demais colaboradores da equipe de psicologia da UBS 7, pelos relevantes serviços prestados neste local em favor de nosso município e de nossos munícipes. **MOÇÃO N. 325/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, aplausos ao servidor público municipal DR. LEANDRO FELIZ BENEDITO MORENO, lotado na Pasta da Saúde, pelos relevantes serviços prestados neste local em favor de nosso município e de nossos munícipes (*faixa 03*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 107/2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, o parecer pela ilegalidade do Projeto de Lei n. 107/2021, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação é colocado em discussão. O vereador SÍLVIO NATAL requer a leitura na íntegra do parecer, sendo o pedido atendido. Os vereadores SÍLVIO NATAL, WAGNER FAUSTO MORAIS, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e PAULO HENRIQUE BICHOF discursam. O parecer pela ilegalidade ao Projeto de Lei n. 107/2021, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação é colocado em votação, sendo REPROVADO por seis votos contrários (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS) e dois votos favoráveis (SÍLVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS). Em seguida, o Projeto de Lei n. 107/2021 é colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, LEVI RODRIGUES TOSTA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, SÍLVIO NATAL, WAGNER FAUSTO MORAIS e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS) e dois votos contrários (SÍLVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS) (*faixa 04*). **02 – PROJETO DE LEI N. 90/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2022. EMENDA N. 01/2021 – SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, SUBSTITUI O INCISO I DO ARTIGO 4º E O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 90/2021**. É colocada em discussão, os vereadores WAGNER FAUSTO MORAIS, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, SÍLVIO NATAL e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursam. É colocada em votação, sendo REJEITADA por seis votos contrários e dois votos favoráveis. **EMENDA N. 02/2021 – MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O § 1º DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 90/2021**. É colocada em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 03/2021 – MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O § 2º DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 90/2021. É colocada em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 04/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ACRESCENTA OS ARTIGOS 6º E 7º AO PROJETO DE LEI Nº 90/2021.** É colocada em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 05/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.** É colocada em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 06/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.** É colocada em discussão, o vereador PAULO HENRIQUE BICHOF discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 07/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.** É colocada em discussão, o vereador LEVI RODRIGUES TOSTA discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGÉ. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, a **EMENDA N. 08/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS DOMINGOS JORGE, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022** é colocada em discussão, os vereadores OSÉIAS DOMINGOS JORGE e PAULO HENRIQUE BICHOF discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 09/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.** É colocada em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 10/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.** É colocada em discussão, a vereador MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 11/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.** É colocada em discussão, os vereadores SÍLVIO NATAL, PAULO HENRIQUE BICHOF e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por sete votos favoráveis, ausente o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA. **EMENDA N. 12/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.** É colocada em discussão, o vereador SÍLVIO NATAL discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 13/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.** É colocada em discussão, os vereadores WAGNER FAUSTO MORAIS e PAULO HENRIQUE BICHOF discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 14/2021 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ACRESCENTA PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS AOS ANEXOS DO ORÇAMENTO DE 2022.** É colocada em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **EMENDA N. 15/2021 – MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 90/2021.** É colocada em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. **PROJETO DE LEI N. 90/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.** É colocado em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 05*). Após, os vereadores OSÉIAS DOMINGOS JORGE (*faixa 06*), PAULO HENRIQUE BICHOF (*faixa 07*), LEVI RODRIGUES TOSTA (*faixa 08*) e ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 09*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 22 de novembro de 2021. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 10*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

22 DE NOVEMBRO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 732/2021

Assunto: Solicita informações complementares ao Poder Executivo sobre o estabelecimento comercial (lava jato) instalado na Rua Caetano Benincasa, no bairro Maria Raposeira Azenha.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente, o vereador subscritor questionou a regularidade do estabelecimento comercial (lava jato) instalado na Rua Caetano Benincasa, no bairro Maria Raposeira Azenha. Os questionamentos foram realizados à Prefeitura Municipal (requerimentos n. 300/2021 e 549/2021) e à Cohab-Bandeirante (requerimento n. 548/2021).

A companhia habitacional informou que o imóvel é de sua propriedade e está cedido, em comodato, por prazo indeterminado, a particular, desde junho de 2003.

Esclareceu que na ocasião o imóvel estava abandonado, uma vez que as atividades de implantação do Núcleo Habitacional já estavam encerradas e o órgão não mais disponibilizava atendimento local para a comunidade.

Informou, ainda, que **não havia interesse na aquisição pela municipalidade**, apesar de ser oferecido em diversas ocasiões. Assim, como forma de preservar o patrimônio, optou-se pelo comodato.

Informou, por último, que o instrumento de cessão de comodato restringe a utilização para a atividade de comércio, tais como bar/lanchonete. Quanto a atual atividade desenvolvida, ou seja, um lava-jato, apesar de não estar contemplada no citado instrumento, entendem também ser atividade de comércio/prestação de serviços, no entanto, necessário que estejam autorizadas e sejam realizadas conforme dispositivos legais e emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de notificação pelo poder público para encerramento ou regularização da atividade.

Já a Prefeitura Municipal informou que o comércio no local está irregular e seria notificado para a sua regularização.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações sobre o comércio em questão:

- a) A empresa foi notificada?
- b) Em que fase se encontra o processo para regularização do referido estabelecimento?
- c) A atual administração possui interesse na aquisição desse imóvel para sediar alguns dos serviços públicos que estão atualmente em prédios locados?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 24 de agosto de 2021.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 972/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a possibilidade de efetuar estudos técnicos visando a implantação de uma Clínica para Dependentes Químicos no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora solicita informações sobre a possibilidade de efetuar estudos técnicos visando a implantação de uma Clínica para Dependentes Químicos no município de Nova Odessa.

Considerando a necessidade em atender aos dependentes químicos, solicito providências quanto à implantação da mesma. Portanto, a implantação em nosso município proporcionaria uma grande assistência ao dependente para desintoxicação. Essa diferenciação não trata somente de resgatar a vida do viciado, mas de proteger toda a sociedade. A droga está visceralmente vinculada à violência e a toda ordem de crimes. Famílias são desestruturadas em todos os



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

cantos do Brasil por esse mal que não isenta pobres ou ricos, negros e brancos, homens e mulheres, jovens ou idosos

Diante das reclamações constantes da população, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto.

a) O Poder Executivo tem ciência da demanda de dependentes químicos em nosso município? Se positivo, informar quais procedimentos estão sendo adotados para a solução da mesma.

b) Existe em andamento algum convênio/parceria ou estudo para a implantação de uma clínica para dependentes químicos em nosso município? Justifique.

c) Outras informações que se fizerem necessárias.

Nova Odessa, 09 de novembro de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

REQUERIMENTO N. 973/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a disponibilidade de intérprete de Libras na área da saúde no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Rede Pública Municipal de Saúde atende um considerável número de pessoas com deficiência auditiva, e a Língua Brasileira de Sinais (Libras) é um valiosíssimo recurso que permite esta interação entre os ouvintes e a comunidade surda.

Tendo em vista que esta comunicação é fator inclusivo essencial para um perfeito atendimento e compreensão das situações explicadas e nem todos os surdos dispõem de pessoas para interpretar/traduzir a comunicação moralizada, consideramos de grande importância a necessidade da presença de intérpretes/tradutores(as) de Libras, disponibilizados(as) pelo município quando solicitados(as), nos procedimentos como consultas e exames realizados pela rede pública municipal de Saúde.

Como exemplo, citamos a Lei Estadual (Pernambuco) nº 17029/2020, que permite a presença de Tradutor/Intérprete de Libras durante os partos realizados em gestantes surdas, de modo a garantir a total inclusão neste momento tão importante, na vida de qualquer mãe.

Em face do exposto em atenção a solicitação dos surdos do município, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo postulando informações sobre a disponibilidade de intérprete de Libras na área da saúde no município de Nova Odessa.

Nova Odessa, 16 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 974/2021

Assunto: Solicita informação ao Chefe do Executivo sobre a inclusão do município no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci, do Ministério da Justiça.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), do Ministério da Justiça, marca uma iniciativa inédita no enfrentamento à criminalidade no país. O projeto articula políticas de segurança com ações sociais; prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública.

Considerando, ainda, que o Pronasci se apresenta como um canal viável de busca de recursos em prol de política de segurança no âmbito municipal.

Considerando, por último, a dificuldade encontrada pelo município em destinar recursos para área da segurança, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a inclusão do município no programa em questão:

- a) Já houve alguma tratativa entre o poder público municipal e o Pronasci?
- b) Se sim qual o desfecho da tratativa?
- c) Se não, qual o motivo que impede esta interface?

Nova Odessa, 16 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 975/2021

Assunto: Solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre a fiscalização realizada no Residencial Engenho Velho, em relação as melhorias no local.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi, novamente, procurado por moradores do Residencial 23 de Maio, que o questionaram sobre a fiscalização realizada no Residencial Engenho Velho, em relação as melhorias no local.

Eles alegam que as crateras existentes no local foram tampadas. Todavia, foi implantada uma valeta para escoamento de água para rua, assim, quando chove, a água com barro suja praticamente duas ruas.

Eles alegam ser necessário o encanamento dessa água, para que seja resolvido o problema. Também aduzem que os responsáveis pelo Condomínio Engenho Velho, fase II, só se preocuparam com as dependências internas, ou seja, o local onde deveria ser feito um paisagismo após a obra, virou um morro alto, onde as crianças escorregam, correndo risco de acidentes. Quando venta, as casas ficam cobertas de terra e, quando chove, escorre lama pelas encostas das casas.

Os moradores relatam que foi feito um serviço mal-acabado e houve falta de respeito com os demais moradores do bairro.

Sabemos que o empreendimento não foi liberado pela administração atual, mas cabe ao poder público auxiliar a população para resolver o problema.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas para sanar os problemas relatados no presente requerimento (água que escorre pelas ruas do bairro e implantação de paisagismo no morro/divisa do condomínio com o bairro).

Nova Odessa, 16 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 976/2021

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de alteração do portão de entrada da CMEI Toca do Coelho, situada na Rua São Paulo, n. 425, para a Rua Vitória (lateral da creche).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado pelo representante da empresa Fênix Fabril Indústria e Comércio Ltda., situada à Rua São Paulo, n. 260, que o questionou sobre a possibilidade de alteração do portão de entrada da CMEI Toca do Coelho, situada na Rua São Paulo, n. 425, para a Rua Vitória (lateral da creche), para evitar que as crianças fiquem em risco, devido ao volume de veículos e caminhões que acessam a Rua São Paulo, com destino à referida empresa.

Viabilização do espaço vazio, localizado no fundo da creche, um estacionamento com acesso seguro, para que as crianças, pais, moradores e funcionários da empresa, possam



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

utilizar, em virtude de evitar o alto tráfego de veículos na Rua São Paulo, com a passagem contínua de caminhões.

A solicitação acima tem preocupação com a integridade física das crianças, mais conforto e segurança aos pais que diariamente deixam seus filhos na creche e depois buscam, ao crescimento do bairro, que com o desenvolvimento da empresa, gera mais empregos aos cidadãos de Nova Odessa, e preza-se o conforto e o bom convívio de todos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de alteração do portão de entrada da CMEI Toca do Coelho, nos moldes requeridos pelo representante da empresa Fênix Fabril Indústria e Comércio Ltda.

Nova Odessa, 16 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 977/2021

Assunto: Solicita informações à CPFL sobre a implantação de um braço de iluminação pública na Av. Pedro de Oliveira, número 70, no Jd. Lopes Iglesias.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes, que relataram a necessidade, com certa urgência, da possível implantação de um braço de iluminação pública na Av. Pedro de Oliveira, número 70, no Bairro Jd. Lopes Iglesias.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício à CPFL, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de iluminação pública no ponto acima mencionado.

Nova Odessa, 16 de novembro de 2021.

OSÉIAS DOMINGOS JORGE



REQUERIMENTO N. 978/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a existência de estudo ou projeto relacionado a abertura de uma rua no bairro jardim Fadel.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Poder Executivo sobre a existência de estudo ou projeto relacionado a abertura de uma rua no bairro jardim Fadel.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Fomos procurados por munícipes que alegam que existe um projeto antigo, relacionado a abertura de uma rua no jardim Fadel, no final da rua Henrique Felix.

Assim, em relação a existência de estudo ou projeto relacionado a abertura de uma rua no bairro jardim Fadel, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) A existência de estudo ou projeto de abertura desta rua?
- b) Aonde está este projeto?
- c) Quando será feita a execução da obra?
- d) A Prefeitura Municipal junto ao setor competente tem ciência que a muito tempo não se faz manutenção neste local, e o mato alto vem causando grandes transtornos aos moradores próximos?
- e) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 17 de novembro de 2021.

SILVIO NATAL

Fotos tiradas do local:



REQUERIMENTO N. 979/2021

Assunto: Solicita informações ao Conselho Tutelar de Nova Odessa, sobre as crianças que não retornaram as aulas presenciais no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador tomou conhecimento que algumas crianças e adolescentes não retornaram as aulas presenciais em nosso município, por decisão da família, e que essas crianças não apresentaram atestado médico.

Temos ciência que por determinação do Governo de São Paulo as aulas presenciais passam a ser obrigatórias nas escolas. Segundo o secretário de Educação Rossieli Soares, familiares que não levarem os filhos para a escola poderão ser responsabilizados pelo Conselho Tutelar. Mesmo frisando essa questão, ele disse ainda que o Estado fará "todo esforço", para fazer as crianças e adolescentes voltarem a frequentar a escola presencialmente, conscientizando as famílias que o retorno é importante. Só estarão liberados aqueles que tiverem alguma comorbidade, algum atestado de que a criança ou adolescente precise ficar afastado por algum motivo médico. É a única exceção que será aberta.

Mesmo com o retorno presencial com 100% da capacidade, os protocolos permanecem, uso de máscaras, álcool em gel, organização de bolhas e obviamente o monitoramento, acompanhamento de casos. Os protocolos que já estavam sendo utilizados antes permanecem. A única diferença é que, obviamente, agora a gente vai ter mais estudantes, afinal a pandemia não acabou e os cuidados são necessários.

Considerando, que o retorno das aulas presenciais se tornou obrigatório, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Conselho Tutelar, postulando informações sobre o serviço em questão:

- a) O Conselho Tutelar tem ciência dos casos acima narrados (crianças e adolescentes que não retornaram às aulas presenciais em nosso município, por decisão da família, e que não



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

apresentaram atestado médico)?

- b) O Conselho tem acompanhado esses casos?
 - c) Quantos casos foram encaminhados ao Conselho Tutelar?
 - d) Outras informações que acharem relevantes sobre o assunto.
- Nova Odessa, 16 de novembro de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

REQUERIMENTO N. 980/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação de uma unidade da Guarda Civil Municipal na região formada pelos bairros Residencial Triunfo, Nossa Senhora de Fátima, Santa Luiza I e II e Terra Nova.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes que residem na região formada pelos bairros Jardim Terra Nova, Residencial Santa Luiza I e II, Núcleo Residencial Triunfo e Jardim Nossa Senhora de Fátima e considerando requerimento n. 496/2015 de autoria do vereador Claudio José Schooder, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre estudos de implantação de uma base da Guarda Civil Municipal na região do bairro Jardim Terra Nova.

- a) Há estudos em andamento para uma base da Guarda Civil Municipal nesta região?
 - b) Se sim, qual a previsão?
 - c) Se não, quais os motivos justificam a falta de estudos ou a não instalação de uma base nessa região?
 - d) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 17 de novembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 981/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a implantação de iluminação no balão de acesso da Rodovia Anhanguera à Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações sobre a implantação de iluminação no balão de acesso da Rodovia Anhanguera à Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg.

Diante ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações.

- a) Houve tratativas com o Governo do Estado, com a ARTESP, e com a concessionária CCR Autoban, referente a implantação da iluminação?
 - b) Se sim, quais foram as tratativas?
 - c) Outras informações que se fizerem necessárias.
- Nova Odessa, 17 de novembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 982/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre atendimentos de especialidades na UBS do Jardim Marajoara.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora solicita informações sobre atendimentos de especialidades na UBS do Jardim Marajoara.

Considerando, os relatos dos munícipes usuários da UBS, que por diversas vezes tiveram na unidade e sem atendimento, relatam a falta de médicos.

Diante das reclamações constantes da população, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto.

a) O Poder Executivo tem ciência das reclamações por falta de médicos na UBS do Marajoara? Se positivo, informar quais procedimentos estão sendo adotados para a solução da mesma.

b) Quais as especialidades que atende hoje no local? Atende à demanda da região? Justifique.

c) Outras informações que se fizerem necessárias.

Nova Odessa, 17 de novembro de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

REQUERIMENTO N. 983/2021

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre as medidas que serão tomadas referente as diversas demandas e problemáticas na UBS do Jardim São Francisco.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Poder Executivo sobre as medidas que serão tomadas referente a diversas demandas na UBS do Jardim São Francisco.

Há reclamações constantes da UBS do Jardim São Francisco principalmente direcionadas a ouvidoria da saúde, pois falta atendimento ginecológico e ainda não foi solucionado, bebedouro danificado a muito tempo, a equipe de enfermagem necessita ser aumentada para atender melhor a população, dentre outras diversas demandas.

Assim, em relação as medidas que serão tomadas referente as diversas demandas e problemáticas na UBS do Jardim São Francisco, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

a) Qual medida será tomada de imediato em relação estas demandas?

b) Há possibilidade de aumentar a equipe de enfermagem para melhorar o atendimento ao público?

c) Estão sendo apuradas as reclamações via ouvidoria?

d) Existe alguma estratégia ou programa de humanização para todas as UBS 's, incluindo a do jardim São Francisco?

e) Quando será retomado o atendimento com Ginecologista na UBS do jardim São Francisco? E a questão em relação ao banheiro já foi resolvida?

f) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2021.

SILVIO NATAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 984/2021

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre os exames de radiografia.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Desde o primeiro semestre do corrente ano, o vereador subscritor questiona o Executivo sobre os exames de radiografia realizados na rede municipal de Saúde.

O primeiro requerimento apresentado (Requerimento nº 475/2021) foi motivado em razão de denúncias apresentadas por munícipes que alegavam que os preços que seriam praticados na contratação oriunda do Pregão Eletrônico nº 70/2020 eram desproporcionais aos oferecidos no mercado e fixados na tabela SUS.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo enviou cópia dos documentos solicitados e informou que o contrato com a empresa WCR Medicina Diagnóstica Ltda. foi assinado, mas não foi publicado. Esclareceu, ainda, que não houve a emissão de Ordem de Serviço para início da prestação de serviços, porque ainda existia um contrato com a empresa Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda., que foi aditado pela administração passada, com vigência até outubro de 2021.

Salientou também que feito o pregão, a empresa WCR sagrou-se vencedora no lote de raio-X e a empresa Núcleo venceu o lote de ultrassom. No entanto, houve recurso da parte da empresa Núcleo e, enquanto não foi julgado, foi feito o aditamento do contrato por mais doze meses.

Informou, por fim, que a Secretaria de Saúde não emitiu a autorização para o início dos serviços à empresa WCR, porque os valores do contrato prorrogado eram mais vantajosos.

Em setembro, a fim de aprofundar os esclarecimentos um novo requerimento foi apresentado (Requerimento nº 820/2021), cujo escopo e suas respectivas respostas reproduzo a seguir em conformidade com o Ofício nº. 788, de 20 de outubro de 2021:

a) Atualmente, qual a empresa responsável pela execução dos exames de radiografia elencados na Requisição de Serviços 248/2020?

R.: Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda.

b) Qual o preço pago pelos referidos exames?

R.: R\$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos)

c) Houve a emissão de Ordem de Serviço para início da prestação de serviços à empresa WCR Medicina Diagnóstica Ltda., após 10 de agosto de 2021?

R.: Não.

d) Outras informações consideradas relevantes.

Ocorre que, em 25 de outubro de 2021, aportou nesta Câmara Municipal denúncia formal em desfavor do Prefeito Municipal, por "in tесе" omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura.

Resumidamente, o denunciante alegou que:

- Em 9 de setembro de 2020 foi realizado certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 56/2020, Processo nº 7659/2020, Objeto: contratação de empresa especializada para realização de exames de imagem sendo radiografia e ultrassom hospitalares para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde que teve como arrematante a empresa WCR Medicina Diagnóstica Ltda., seguindo a ordem de classificação: JM Serviços de Imagem, Multivida, FROMEDSP Home e Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda.

- O Pregão Eletrônico foi revogado para readequação, sendo que, em 17 de setembro de 2020, foi publicado um novo aviso de licitação do pregão eletrônico 23/2020 – Processo 7659/2020 e alterado para Pregão Eletrônico nº 70/2020, processo n. 9942/2020, que teve como vencedora do certame a empresa WCR Medicina Diagnóstica Ltda.

- Já se passaram 12 (doze) meses da homologação do certame e até o presente momento não fora expedida a ordem de serviço.

- A empresa que está prestando serviços está com contrato expirado e com valor superior ao da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 70/2020.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os exames de radiografia, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- a) As informações que a empresa que está prestando serviços está com contrato expirado e com valor superior ao da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 70/2020 são procedentes?
- b) Qual a vigência do último termo de aditamento firmado com a empresa Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda. para a realização de exames de radiologia?
- c) Desde quando a empresa Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda. presta serviços na cidade e quais os contratos celebrados neste período e os que estão vigentes?
- d) Os serviços prestados pela empresa Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda. eram executados nas dependências ou instalações da Secretaria de Saúde do município ou em outro local?
- e) Caso a resposta anterior for “em outro local”, especificar onde.
- f) O Pregão Eletrônico nº 70/2020 traz em seu escopo ou Termo de Referência a forma e o local de como seriam prestados os serviços ofertados? Se sim, especificar e anexar cópias.
- g) A Administração Pública sob o prisma da seleção da proposta mais vantajosa, não deve apenas assumir, em nome da Administração, o dever de realizar a prestação menos onerosa, mas garantir que foi contratado o serviço ou adquirido o bem que apresenta a melhor e mais completa solução para as necessidades públicas, portanto, com base na Auto-tutela poderia ter revogado o certame e, por que não o fez até então?
- h) Houve a emissão de Ordem de Serviço para início da prestação de serviços à empresa WCR Medicina Diagnóstica Ltda., após 20 de outubro de 2021 ou haverá novo aditamento?
- i) Há previsão para abertura de novo certame licitatório para estes objetos?
- j) Houve algum reajuste de preço?
- k) Enviar em anexo cópia dos processos antigos.
- l) Enviar os contratos da empresa Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda.
- m) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 18 de novembro de 2021.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 985/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a doação de área pública à APAE de Nova Odessa.

Senhores Vereadores:

Em 2013, foi promulgada a Lei n. 2.703, que dispõe sobre a desafetação e doação de área à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE. A medida tinha por objetivo autorizar a doação da área já utilizada pela entidade para o desenvolvimento de importante trabalho com os excepcionais e seus familiares.

Registre-se que a APAE foi fundada em Nova Odessa, em 21 de agosto de 1.980, tendo o objetivo de proporcionar ao portador de necessidades especiais uma melhor qualidade de vida, pautados na luta incessante do direito à cidadania, e na busca de lugar na sociedade.

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, que teve reconhecimento de utilidade pública municipal, concedido através de lei. Entre as atividades realizadas pela APAE destaca-se a escola de educação especial e o desenvolvimento de atividades esportivas, além de atividades em laboratórios e oficinas, tais como cultivos em hortas, artesanatos, panificação, recreação e artes.

Em que pese a importância da entidade para a nossa comunidade, a referida lei foi declarada inconstitucional, nos autos da ação n. 2241997-18.8.26.0000¹. Assim, a doação não

¹EMENTAS – “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI N. 2.703, DE 27 DE MAIO DE 2013, DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA QUE ‘DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ODESSA – APAE’ – ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL FORA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS PREVISTAS NO ARTIGO 180, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE – NORMA IMPUGNADA, ADEMAIS, APROVADA SEM QUE O RESPECTIVO PROJETO DE LEI TENHA SIDO SUBMETIDO À PARTICIPAÇÃO POPULAR – OFENSA AO ARTIGO 180, INCISOS I E VII, DA CARTA PAULISTA – INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA – AÇÃO PROCEDENTE, PRELIMINARES REJEITADAS”.

“Nos termos do artigo 180, inciso VII, da Constituição Estadual, as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados”.

“Cuidando-se de norma com inegáveis reflexos no planejamento urbano, interferindo no cotidiano dos munícipes, suas necessidades e aspirações, é de rigor a participação popular no processo legislativo, nos termos do artigo 180, II, da Carta Paulista”.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

pode ser efetivada.

Por outro lado, o próprio relator do voto condutor do acórdão reconheceu a importância e o caráter assistencial da APAE, conforme excerto abaixo transcrito:

Conquanto respeitável, tenho para mim que essa posição não merece subsistir em face do caráter inegavelmente assistencial da entidade beneficiada (*APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais*), que atua na prevenção e promoção da saúde de pessoas com deficiência intelectual, apoiando sua inclusão social, sendo oportuno ressaltar que mesmo no caso de doação de bem público, há previsão de dispensa de licitação quando houver interesse público devidamente justificado (*artigo 17, § 4º, da Lei nº 8.666/1993*), o que ficou suficientemente demonstrado na exposição de motivos do diploma legislativo hostilizado (...)

Registre-se, por último, que a entidade tem sido beneficiada com subvenção do Município de Nova Odessa, sem prejuízo das demais doações, contudo, a ausência de sede própria impede com que sejam angariadas verbas junto ao governo do Estado e Federal.

Assim, com a doação e respectiva e efetiva transferência do registro de propriedade à entidade assistencial certamente culminará na prestação de um serviço à comunidade ainda melhor, uma vez que disporá de outros recursos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a retomada das ações voltadas à destinação de área pública à APAE.

Nova Odessa, 18 de novembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

REQUERIMENTO N. 986/2021

Assunto: Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a quantidade de registros de ligações de água existentes em nosso município, conforme especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes, que pleiteiam informações sobre o referido tema.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

- a) Quantos registros de água existem em nosso município;
 - b) Dividir registros em duas partes, acima da Av. Ampélio Gazeta e abaixo da Ampélio Gazeta;
 - c) Quantas solicitações de novos registros estão em curso;
 - d) Demais informações que contribuirão para dirimir dúvidas.
- Nova Odessa, 18 de novembro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

MOÇÃO N. 326/2021

Assunto: Congratulações com a fonoaudióloga Neusa Cristina Anselmo, pelo trabalho voluntário realizado junto à APADANO – Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos à fonoaudióloga Neusa Cristina Anselmo, pelo trabalho voluntário realizado junto à APADANO –



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa.

Profissional com consultório em Americana, a congratulada dedica o seu tempo, o seu conhecimento e o seu carinho às pessoas atendidas pela entidade novaodessense.

Há mais de dois anos é responsável pela colocação de aparelhos auditivos e exames de audiometria realizados pela APADANO nos pacientes. Todo o trabalho é realizado gratuitamente.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada (Rua Dr. Candido Cruz, n. 699, Centro, Americana, CEP 13.465-350), dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 16 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 327/2021

Assunto: Congratulações a toda equipe multidisciplinar da Saúde de Nova Odessa pelas ações realizadas para marcar o Dia do Diabetes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a toda equipe multidisciplinar da Saúde de Nova Odessa pelas ações realizadas para marcar o Dia do Diabetes.

Na manhã do último dia 12 de novembro, a equipe multidisciplinar composta por profissionais de várias áreas da Rede Municipal de Saúde de Nova Odessa se reuniu para promover uma ação de atendimento à população no Ambulatório de Especialidades.

O evento teve o propósito de despertar a conscientização sobre os problemas que podem acarretar caso a pessoa tenha diabetes. Tudo isso porque o 14 de novembro é o Dia Mundial do Diabetes.

As pessoas que passaram pelo local receberam orientações sobre nutrição, a importância da atividade física, fizeram teste de glicemia, aferição da pressão arterial, além de avaliação bucal e orientação psicológica. "O diabetes é uma doença crônica, porém multifatorial, por isso precisa de uma equipe multidisciplinar atendendo esse paciente. Quem participou da ação teve noção do quão importante é essa abordagem multidisciplinar. Na prevenção ou no controle, uma rotina saudável faz toda a diferença.

Cerca de 90 pessoas fizeram os testes. Dentre essas, apenas uma paciente estava com o nível da glicemia um pouco mais elevado, acima de 200, e foi encaminhada para uma UBS (Unidade Básica de Saúde), para atendimento. De uma maneira geral, quem apresentou mesmo que um pequeno sinal de alteração já foi orientado a procurar um médico de UBS para uma avaliação e sanar todas as dúvidas dos presentes.

Em face da brilhante atuação, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a equipe multidisciplinar da Saúde de Nova Odessa, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 16 de novembro de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 329/2021

Assunto: Congratulações ao INSANOS Moto Clube divisão de Nova Odessa pelas ações realizadas em nosso município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a todos os membros do INSANOS Moto Clube divisão de Nova Odessa pelas atividades que vem exercendo em nosso município.

Atualmente o INSANOS Moto Clube é o maior moto clube do Brasil criado a partir da dissidência de outro moto clube em 2015, possui em seu estatuto entre outras a missão de apoio a entidades assistenciais e pessoas em situação de vulnerabilidade social através de suas ações.

Implantada em 10 de maio de 2021 a divisão de Nova Odessa vêm desenvolvendo um belo trabalho social e cultural, em 19/06/2021 participou de uma Mega Ação Social Mundial de doação de sangue, no mês de junho/2021 ação para arrecadação de alimentos e em agosto/2021 firmou parceria com os Supermercados São Vicente para realizar arrecadações de alimentos.

No mês de setembro/2021 realizou uma ação social que beneficiou a recém fundada “Associação fraternidade Irmãos em Cristo” entregando aproximadamente 1 tonelada de alimentos não perecíveis para preparo de refeições para serem entregues a pessoas em situação de rua.

No mês de outubro/2021 organizou com o apoio de outras divisões da regional de Campinas, da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, da Pastoral da Criança da Igreja Católica e de algumas empresas a Ação Regional do Dia da Criança na praça José Gazetta onde reuniu cerca de mais de 200 crianças, que receberam doces e brinquedos além de realizar uma doação de itens necessários a “Associação Amigos do Casulo”, que cuida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Em face da brilhante atuação, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao INSANOS Moto Clube divisão de Nova Odessa, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 17 de novembro de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

22 DE NOVEMBRO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ NOVAODESSENSE À SENHORA NEIDE MERHEJE.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedido o título de “Cidadã Novaodessense” à senhora Neide Merheje, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

ANTONIO A. TEIXEIRA ELVIS R. M. GARCIA MÁRCIA R. P. DA SILVA
OSÉIAS DOMINGOS JORGE PAULO H BICHOF SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
SÍLVIO NATAL WAGNER FAUSTO MORAIS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede título de “Cidadã Novaodessense” à senhora Neide Merheje, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo está devidamente instruído com os requisitos constantes da Lei n. 3.074/2016, a saber: **a)** pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (art. 1º, inciso VI), e **b)** completa biografia do homenageado (art. 2º, inciso I).

A proposição atende, ainda, à norma inserida no art. 193, § 3º do Regimento Interno, que dispõe sobre o quórum necessário para apresentação de projetos desta natureza, *verbis*:

“Art. 193. (...)

§ 3º O projeto a que se refere a alínea d do § 1º deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara”.

Ressalte-se, por último, que o art. 16, XVIII da Lei Orgânica do Município estabelece que a Câmara Municipal possui competência para “conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros”.

Em face do exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de setembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense à senhora Neide Merheje.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 8 de outubro de 2021.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

WAGNER F. MORAIS

PAULO H. BICHOF

MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense à senhora Neide Merheje.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à Sra. Neide, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.
Nova Odessa, 18 de outubro de 2021.

LEVI R. TOSTA

WAGNER F. MORAIS

ANTONIO A. TEIXEIRA

02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 67 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, NAS FORMAS QUE ESPECIFICA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º Dá nova redação a descrição sumária do cargo de Chefe de Segurança Municipal, constante do Anexo II, da Lei Complementar Nº 67 de 15 de outubro de 2021, na forma abaixo descrita:

“Chefe de Segurança Municipal:

a) responsabilizar-se pela direção, planejamento e coordenação dos serviços desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal de Nova Odessa;

b) cumprir e fazer cumprir as determinações do Prefeito Municipal;

c) manter relações de cooperação mútua com os demais órgãos públicos, especialmente com as Polícias Civil e Militar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de outubro de 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se projeto de lei complementar n. 05/2021 que dá nova redação ao Anexo II da Lei Complementar Nº 67 de 15 de outubro de 2021.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A presente proposição objetiva sanar impropriedade relacionada à correta identificação da corporação, alterando a denominação de “SEGAM” para “Guarda Civil Municipal” na descrição sumária do cargo de Chefe de Segurança Municipal, constante do Anexo II, da Lei Complementar Nº 67 de 15 de outubro de 2021.

Reproduzo, a seguir, a redação atual da Lei Complementar n. 67/2021 e a redação proposta através da presente proposição:

LEI COMPLEMENTAR N. 67/2021

Chefe de Segurança Municipal:

a) responsabilizar-se pela direção, planejamento e coordenação dos serviços desenvolvidos pelo **SEGAM**;

b) cumprir e fazer cumprir as determinações do Prefeito Municipal;

c) manter relações de cooperação mútua com os demais órgãos públicos, especialmente com as Polícias Civil e Militar.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05/2021

Chefe de Segurança Municipal:

a) responsabilizar-se pela direção, planejamento e coordenação dos serviços desenvolvidos pela **Guarda Civil Municipal de Nova Odessa**;

b) cumprir e fazer cumprir as determinações do Prefeito Municipal;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

c) manter relações de cooperação mútua com os demais órgãos públicos, especialmente com as Polícias Civil e Militar.”

Registre-se que durante a tramitação do Projeto de Lei n. 04/2021, que deu origem à Lei Complementar n. 67/2021, o vereador Sílvio Natal apresentou a emenda n. 02/2021 visando sanar tal impropriedade. Transcrevo, a seguir, excerto da justificativa da emenda:

“A Guarda Civil Municipal de Nova Odessa foi criada por meio da Lei Municipal 1.033 de 11 de agosto de 1987, pelo prefeito Simão Welsh. Na ocasião, era denominada Segam (Serviço de Guarda Armada Municipal), sendo subordinada ao gabinete do prefeito.

Por meio da Lei Municipal nº 2.814, de 10 de março de 2014, o Segam passou a ser denominado Guarda Civil Municipal de Nova Odessa. Com a lei, a corporação passou a ser subordinada à Secretaria de Governo.

Embora a alteração da denominação da corporação tenha ocorrido há mais de sete anos, o subscritor verificou impropriedade na redação da proposição, quando a ela se refere”.

Todavia, referida emenda foi rejeitada por seis votos contrários e dois votos favoráveis na sessão ordinária realizada em 13 de outubro de 2021.

Ante ao exposto, considerando-se que se trata de correção de erro formal em legislação recentemente aprovada, opino **favoravelmente** à tramitação da proposição.

Nova Odessa, 26 de outubro de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação ao Anexo II da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021, nas formas que especifica.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade substituir a antiga denominação de SEGAM, pela atual nomenclatura de Guarda Civil Municipal, nas atribuições do cargo de Chefe de Segurança Municipal.

A alteração proposta não traz reflexos financeiros-orçamentários, tratando-se de mera adequação da lei à atual designação da Guarda Municipal.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

03 – PROJETO DE LEI 82/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA EM NOVA ODESSA.

Projeto de lei contém emendas.

- ✓ **EMENDA N. 01/2021 – SUPRESSIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, *Suprime o parágrafo único do artigo 15 do Projeto de Lei Nº 82/2021.*

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. Suprima-se o parágrafo único do artigo 15 do Projeto de Lei n. 82/2021.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

- ✓ **EMENDA N. 02/2021 – SUPRESSIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, *Suprime o artigo 20 do Projeto de Lei Nº 82/2021.*

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. Suprima-se o artigo 20 do Projeto de Lei n. 82/2021, renumerando-se os artigos subsequentes.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

- ✓ **EMENDA N. 03/2021 – SUBSTITUTIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, *Substitui os incisos IV e XV do art. 8º do Projeto de Lei Nº 82/2021.*

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. Os incisos IV e XV do art. 8º do Projeto de Lei n. 82/2021 passam a vigorar com as



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

seguintes redações:

“Art. 8º. (...)

IV - abandono ou omissão que prive as crianças dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, afetivo, social, cognitivo, artístico e da linguagem;

(...)

XV - aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016)”.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

- ✓ **EMENDA N. 04/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, *Altera a ementa do Projeto de Lei Nº 82/2021.*

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. A ementa do Projeto de Lei n. 82/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância de Nova Odessa”.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

- ✓ **EMENDA N. 05/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, *Altera o art. 1º do Projeto de Lei Nº 82/2021, bem como seus §§1º e 3º.*

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O art. 1º do Projeto de Lei n. 82/2021, bem como seus §§ 1º e 3º passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. A Política Municipal Integrada pela Primeira Infância tem por objetivo definir princípios, diretrizes e competências relativamente às ações voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância no município de Nova Odessa

§ 1º. As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município de Nova Odessa assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando a como pessoa na sua inteira dignidade humana, sujeito de direitos e cidadã.

(...)

§ 3º As políticas públicas a que se refere esta Lei, bem como os planos, programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à criança executados pelo Município serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância)”.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

- ✓ **EMENDA N. 06/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, *Altera o art. 2º do Projeto de Lei Nº 82/2021.*

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O art. 2º do Projeto de Lei n. 82/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Política Municipal pela Primeira Infância visa assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social”.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

- ✓ **EMENDA N. 07/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, *Altera o caput do art. 3º do Projeto de Lei Nº 82/2021, bem como seus incisos III, VII e VIII.*

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O *caput* do art. 3º do Projeto de Lei n. 82/2021, bem como seus incisos III, VII e VIII passam a vigorar com as seguintes redações:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“Art. 3º. A Política e sua aplicação por meio de planos, programas, projetos, serviços e benefícios se adequarão às peculiaridades dessa faixa etária, mantendo relação com as etapas posteriores da vida, e obedecerão aos seguintes princípios:

(...)

III - abordagem multidisciplinar e intersetorial com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;

(...)

VII - investimento público na promoção da justiça social, da equidade, da igualdade de oportunidades e da inclusão sem discriminação da criança, de sorte a garantir isonomia no acesso aos bens e serviços;

VIII - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atendimento especializado;”

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

- ✓ **EMENDA N. 08/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, *Altera o caput do art. 4º do Projeto de Lei Nº 82/2021, bem como seus incisos I, V, VI, VII, IX e X.*

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O *caput* do art. 4º do Projeto de Lei n. 82/2021, bem como seus incisos I, V, VI, VII, IX e X passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da Política:

I - fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância, em atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;

(...)

V - garantia, no caso de família monoparental, de apoio ao pai ou mãe que estão responsáveis unilateralmente pelos seus filhos, em especial atenção às famílias que tenham a mãe como única responsável pelos filhos;

VI - aplicação do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família;

VII - estabelecimento de objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para os planos e os programas voltados à criança;

(...)

IX - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados, do orçamento e dos recursos investidos;

X - respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa”.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

- ✓ **EMENDA N. 09/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, *Altera o caput do art. 5º do Projeto de Lei Nº 82/2021, bem como seus incisos XII e XV.*

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O *caput* do art. 5º do Projeto de Lei n. 82/2021, bem como seus incisos XII e XV passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º. Constituem áreas prioritárias para a Política sem prejuízo de outras que venham a ser identificadas em função de novas situações de vida e desenvolvimento infantil:

(...)

XII - ações que assegurem a sustentabilidade ambiental;

(...)

XV - promoção de educação que vise à formação da cidadania;”.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- ✓ **EMENDA N. 10/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, *Altera a Seção III do Projeto de Lei Nº 82/2021.*

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. A SEÇÃO III do Projeto de Lei n. 82/2021 passa a conter a seguinte redação
"SEÇÃO III – DA POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE NOVA ODESSA"

2. O art. 6º do Projeto de Lei n. 82/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A Política Municipal integrada será coordenada pelo Poder Executivo, em articulação e cooperação com as diversas secretarias na execução de ações que garantam diversidade temática e integral sobre a construção de uma Política Municipal pela Primeira Infância com garantia de ampla participação da sociedade".

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

- ✓ **EMENDA N. 11/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, *Altera o caput do art. 7º do Projeto de Lei Nº 82/2021, bem como seus incisos II, III, IV, V, XIII, XVII e XIX.*

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O *caput* do art. 7º do Projeto de Lei n. 82/2021, bem como seus incisos II, III, IV, V, XIII, XVII e XIX passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º. Esta Política em sua formulação e implementação considerará a abordagem e coordenação intersetorial que articule diversas secretarias e políticas municipais, incluindo seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios a partir de uma visão abrangente para atendimento de todos os direitos da criança na primeira infância, resguardando as especificidades de cada política e assegurando, pelo menos, as seguintes competências:

(...)

II - oferta de educação infantil suficiente e com qualidade para garantir o acesso de todas as crianças, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, preferencialmente em período integral. A oferta educacional deve considerar as necessárias interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes, com atividades educativas e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade, inclusive nos finais de semana;

III - atendimento e acompanhamento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança – PNAISC, do Ministério da Saúde;

IV - desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência e das doenças sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituro, com atenção para as estudantes grávidas e mães de bebês, priorizando a alfabetização para as genitoras e o processo de escolarização continuada;

V - proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, bullying, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida;

(...)

XIII - oferta de bibliotecas, brinquedotecas, museus e pontos de cultura às crianças de zero a seis anos, inclusive com disponibilidade de pessoal de apoio e de tecnologia assistiva para tornar tais espaços lugares de inclusão social;

(...)

XVII - criação de espaços públicos acessíveis e adaptáveis para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes, bem como a qualificação dos espaços já existentes;

(...)

XIX - a priorização da oferta de vagas nas escolas mais próximas ao domicílio, permitindo que sejam acessíveis, com infraestrutura e também por transporte escolar coletivo, possibilitando a vivência contextualizada do trânsito e do sistema de mobilidade do município;"

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

- ✓ **EMENDA N. 12/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, *Altera o caput do art. 9º do Projeto de Lei Nº 82/2021.*



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O *caput* do art. 9º do Projeto de Lei n. 82/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Os programas destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários integrarão as ações voltadas à criança na primeira infância e deverão ser articuladas às áreas prioritárias para a Política, previstas no art. 5º, com vistas ao desenvolvimento integral e integrado da criança e suas famílias”.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

✓ **EMENDA N. 13/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, *Altera o caput do art. 10 do Projeto de Lei Nº 82/2021.*

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O art. 10 do Projeto de Lei n. 82/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As ações voltadas ao atendimento das famílias deverão respeitar seu papel central e insubstituível de proteção, promoção, cuidado e educação de seus filhos, objetivando atender às necessidades de desenvolvimento integral da criança. E, nos casos em que por violação ou omissão dos pais ou responsáveis, a criança for retirada da convivência familiar, deve-se priorizar o acolhimento familiar em substituição ao acolhimento institucional”.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

✓ **EMENDA N. 14/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, *Altera o inciso IV do art. 14 do Projeto de Lei Nº 82/2021.*

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O inciso IV do art. 14 do Projeto de Lei n. 82/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)”

IV - elaborando e executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância;”

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

✓ **EMENDA N. 15/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, *Altera o caput do art. 15 do Projeto de Lei Nº 82/2021, bem como seus incisos I e II.*

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O *caput* do art. 15 do Projeto de Lei n. 82/2021, bem como seus incisos I e II passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15. A Política servirá como base para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, referenciado e articulado com o Plano Nacional pela Primeira Infância e o Plano Estadual pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

(...)”

I - sua duração mínima decenal, com avaliação no meio do período e no final;

II - abrangência de todos os direitos da criança na faixa etária da primeira infância;”

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

✓ **EMENDA N. 16/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, *Altera o caput do art. 17 do Projeto de Lei Nº 82/2021.*

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O *caput* do art. 17 do Projeto de Lei n. 82/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Município instituirá um Comitê ou Conselho Municipal Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância que poderá fazer a coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal pela Primeira Infância de Nova Odessa, e terá como finalidade



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em âmbito municipal, conforme dispuser regulamento”.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

- ✓ **EMENDA N. 17/2021 – MODIFICATIVA**, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, *Altera o caput do art. 18 do Projeto de Lei Nº 82/2021.*

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O *caput* do art. 18 do Projeto de Lei n. 82/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Município deverá informar à sociedade, anualmente e preferencialmente na data do Dia Municipal da Primeira Infância, a soma dos recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado”.

Nova Odessa, 28 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

PARECER DAS EMENDAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tratam-se de emendas n. 1 a 17/2021 ao projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que institui a Política Municipal pela Primeira Infância em Nova Odessa.

Foram apresentadas duas (02) emendas supressivas, uma (01) substitutiva e quatorze (14) emendas modificativas à proposição.

As emendas apresentadas pelo presidente deste Legislativo ao projeto de lei em questão são fruto de sugestões de representantes da sociedade civil que participaram de um debate promovido pelo Poder Judiciário de Nova Odessa, em parceria com a Prefeitura e a Câmara Municipal.

Com relação à legalidade, o **poder de emendar** é reconhecido pela doutrina tradicional e está reservado aos parlamentares enquanto membros do Poder incumbido de estabelecer o direito novo.

O Supremo Tribunal Federal o considera como prerrogativa dos membros do Congresso, como se intui do seguinte julgado:

“O exercício do poder de emenda, pelos membros do parlamento, qualifica-se como prerrogativa inerente à função legislativa do Estado - O poder de emendar - que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis - qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em "numerus clausus", pela Constituição Federal. - A Constituição Federal de 1988, prestigiando o exercício da função parlamentar, afastou muitas das restrições que incidiam, especificamente, no regime constitucional anterior, sobre o poder de emenda reconhecido aos membros do Legislativo. O legislador constituinte, ao assim proceder, certamente pretendeu repudiar a concepção regalista de Estado (RTJ 32/143 - RTJ 33/107 - RTJ 34/6 - RTJ 40/348), que suprimiria, caso prevalecesse, o poder de emenda dos membros do Legislativo. - Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar - que é inerente à atividade legislativa -, as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência com o objeto da proposição legislativa” (STF, Pleno, ADI nº 973-7/AP – medida cautelar. Rel. Min. Celso de Mello, DJ 19 dez. 2006, p. 34 –g.n.).

Mas o considera restrito, como se conclui do trecho acima destacado e do paradigmático julgado adiante transcrito:

Incorre em vício de inconstitucionalidade formal (CF, artigos 61, § 1º, II, "a" e "c" e 63, I) a norma jurídica decorrente de emenda parlamentar em projeto de lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, de que resulte aumento de despesa. Parâmetro de observância cogente pelos Estados da Federação, à luz do princípio da simetria. Precedentes. 2. Ausência de prévia dotação orçamentária para o pagamento do benefício instituído pela norma impugnada. Violação ao artigo 169 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional 19/98. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente (ADI 2079/SC, STF - Pleno, rel. Maurício Corrêa, DJ 18.06.2004, p. 44; Ement. Vol.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

2156-01, p. 73).

Reconhece-se haver, portanto, limites ao poder de emendar projetos de lei de iniciativa reservada do Poder Executivo, para evitar: **(a) aumento de despesa não prevista**, inicialmente; ou então **(b) a desfiguração da proposta inicial**, seja pela inclusão de regra que com ela não guarde pertinência temática; seja ainda pela alteração extrema do texto originário, que rende ensejo a regulação praticamente e substancialmente distinta da proposta original.

Com essa premissa, entendo que as emendas em análise **não** se afiguram **ilegítimas**. Salvo melhor juízo, entendo que há aprimoramento do projeto, sem descaracterizá-lo. Isto posto, opino **favoravelmente** à tramitação das emendas.
Nova Odessa, 22 de outubro de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

✓ **PROJETO DE LEI 82/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA EM NOVA ODESSA.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Municipal pela Primeira Infância tem por objetivo definir princípios, diretrizes e competências em políticas públicas para a primeira infância no município de Nova Odessa.

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Estado brasileiro assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando a como sujeito de direitos e cidadã.

§ 2º Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

§ 3º As políticas públicas a que se refere esta Lei, bem como os planos, programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à criança executados pelo Estado, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) devendo ser reconhecida a condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento.

Art. 2º O monitoramento e a avaliação da Política e seus desdobramentos visam assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social.

SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS

Art. 3º A Política, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, considerando as peculiaridades dessa faixa etária e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios:

I - atenção ao interesse superior da criança;

II - promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades;

III - abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;

IV - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

V - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade;

VI - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;

VII - investimento público na promoção da justiça social, da equidade, da igualdade de oportunidades e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

VIII - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

IX - corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança.

Art. 4º São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação e avaliação da Política:

I - fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na primeira infância a partir de atividades centradas na criança, focadas na família e



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

baseadas na comunidade;

II - participação solidária das crianças, famílias e da sociedade, na proteção e promoção da criança na primeira infância;

III - garantia e incentivo do controle social das políticas públicas em todos os níveis;

IV - envolvimento dos responsáveis (pai/parceiro) em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental, e, quando não houver esta figura, assegurar apoio às mulheres que são responsáveis unilateralmente pelos seus filhos;

V - assegurar a garantia de no caso de família monoparental, apoio ao pai ou mãe que estão responsáveis unilateralmente pelos seus filhos, em especial atenção às famílias que tenham a mãe como única responsável pelos filhos;

VI - consideração do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família;

VII - realização de planos, programas, projetos, serviços e benefícios do município, a curto, médio e longo prazo;

VIII - previsão e destinação de recursos financeiros, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IX - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados e do orçamento e recursos investidos;

X - o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para a Política sem prejuízo de outras que porventura venham a ser identificadas em consonância com os princípios desta política:

I - saúde materno-infantil;

II - segurança e vigilância alimentar e nutricional;

III - educação infantil;

IV - erradicação da pobreza e redução de desigualdades sociais;

V - convivência familiar e comunitária;

VI - acompanhamento transversal da saúde integrada;

VII - assistência social à família e à criança;

VIII - cultura da infância, para a infância e com a infância;

IX - o brincar e o lazer;

X - interação social no espaço público;

XI - ocupação e uso do espaço urbano e rural, e incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana;

XII - direito à sustentabilidade ambiental;

XIII - difusão da cultura de paz, educação sem uso de maus-tratos e abusos físicos e psicológicos, proteção contra toda forma de violência e prevenção da negligência;

XIV - prevenção de acidentes;

XV - promoção de educação cidadã que visem à formação da cidadania das crianças;

XVI - proteção contra exposição precoce aos meios digitais e a toda forma de estímulo ao consumo;

XVII - garantia dos direitos de crianças em acolhimento familiar ou institucional;

XVIII - combate à discriminação étnico-racial;

XIX - garantia dos direitos humanos fundamentais.

SEÇÃO III - DA POLÍTICA MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE NOVA ODESSA

Art. 6º É facultado ao poder executivo municipal coordenar a Política, em articulação e cooperação com as diversas secretarias na execução de ações que garantam diversidade temática e integral sobre a construção de uma Política Municipal pela Primeira Infância com garantia de ampla participação da sociedade.

Art. 7º Esta Política em sua formulação e implementação considerará a abordagem e coordenação intersetorial que idealmente articule diversas secretarias e políticas municipais, incluindo seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios a partir de uma visão abrangente para atendimento de todos os direitos da criança na primeira infância, resguardando as especificidades de cada política e assegurando, pelo menos, as seguintes competências:

I - formação e educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção de sinais de risco ao desenvolvimento integral;

II - oferta de educação infantil suficiente para garantir o acesso a todas as crianças, com



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

qualidade e considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, preferencialmente em período integral. A oferta educacional deve considerar as necessárias interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes, com atividades educativas e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade, inclusive nos finais de semana;

III - atendimento e acompanhamento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança - PNAISC;

IV - desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência e das doenças sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituro, com atenção para as estudantes grávidas e mães de bebês, priorizando a alfabetização e o processo de escolarização continuada;

V - proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, bullying, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida e consentida;

VI - promoção de serviços socioassistenciais e setoriais às famílias e às crianças na Primeira Infância; inclusive serviços de contra turno escolar e serviços de convivência e fortalecimento de vínculo;

VII - as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude;

VIII - promoção de meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem de manifestações artísticas e culturais, de acordo com sua faixa etária, como consumidoras e produtoras de cultura, nas suas diferentes expressões e valorização da diversidade regional;

IX - acolhimento e atendimento das necessidades das crianças de zero a 9 meses, filhos de mulheres em privação de liberdade nas unidades prisionais ou socioeducativas, para a promoção de desenvolvimento;

X - oferta de atenção integral e integrada às mulheres em prisão domiciliar, com crianças na primeira infância, bem como aos seus filhos, devendo ambos serem referenciados na Rede Socioassistencial e incluídos em programas de apoio à parentalidade;

XI - discussão e elaboração de indicadores municipais com objetivo de monitorar condições de vida, identificar causas e efeitos de fenômenos sociais, observar a garantia de direitos e de políticas e assegurar uma gestão pública de qualidade;

XII - criação de casas lares para mães e filhos com o intuito de garantir a convivência familiar em casos de mães com problemas de saúde e que necessitem de retaguarda temporária para o exercício dos cuidados diários de seus filhos;

XIII - oferta de e de bibliotecas, brinquedotecas, museus e pontos de cultura às crianças de zero a seis anos, inclusive com oferta de pessoal de apoio e de tecnologia assistiva para tornar tais espaços lugares de inclusão social;

XIV - proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet;

XV - educação ambiental e cidadã às crianças na primeira infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;

XVI - projeto e qualificação de espaços cujas características propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

XVII - projeto e qualificação de espaços públicos acessíveis e adaptáveis para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes;

XVIII - oferta de serviços de transporte acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação para o trânsito seguro;

XIX - a priorização da oferta de vagas nas escolas mais próximas ao domicílio, permitindo que sejam acessíveis por modos ativos, com infraestrutura adequada e também por transporte escolar coletivo, possibilitando a vivência contextualizada do trânsito e do sistema de mobilidade do município;

XX - a garantia de vacinas para toda população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

XXI - o desenvolvimento de ações que garantam o direito à amamentação em ambientes prisionais, nos locais de trabalho, bem como em quaisquer locais públicos ou privados, além do aconselhamento profissional qualificado para a amamentação.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 8º As famílias com criança na fase da primeira infância terão prioridade na Política, nas situações de:

- I - isolamento;
- II - trabalho infantil;
- III - vivência de violências;
- IV - abandono ou omissão que prive as crianças dos estímulos essenciais ao desenvolvimento motor, afetivo, social, cognitivo e da linguagem;
- V - privação do direito à Educação;
- VI - acolhimento institucional ou familiar;
- VII - abuso e/ou exploração sexual;
- VIII - desemprego dos ascendentes diretos;
- IX - vivência de rua;
- X - deficiência ou risco ao desenvolvimento saudável;
- XI - desnutrição ou obesidade infantil;
- XII - medida de privação de liberdade da mãe, pai ou responsável;
- XIII - emergência ou calamidade pública;
- XIV - privação ao direito à moradia;
- XV - aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV – DO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS

Art. 9º Os programas destinados ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários no exercício do cuidado, proteção social e educação dos filhos, integrarão as ações voltadas à criança na primeira infância e deverão ser articuladas às áreas prioritárias para a Política, previstas no art. 5º, com vistas ao desenvolvimento integral e integrado da criança e suas famílias.

Parágrafo único. Esta Política buscará garantir atendimento integral e integrado às crianças na primeira infância, incluindo as crianças com mais de nove meses de idade, cujas mães estejam em cumprimento de pena em unidade prisional ou no sistema socioeducativo, contemplando atividades de arte, cultura, esporte, brincar, lazer e recreação.

Art. 10. As ações voltadas ao atendimento das famílias deverão respeitar seu papel central e insubstituível de proteção, promoção, cuidado e educação de seus filhos, objetivando atender às necessidades de desenvolvimento integral da criança. E, nos casos em que por violação ou omissão dos pais ou responsáveis, a criança for retirada da convivência familiar, deve-se priorizar políticas de acolhimento familiar em substituição ao acolhimento institucional.

Art. 11. Os programas de parentalidade incluirão ações que promovam a participação paterna, o compartilhamento do cuidado dos filhos, a inclusão de diferentes modelos de família e modalidades de convivência familiar.

Art. 12. O atendimento às famílias, incluindo programas de parentalidade, deverá reconhecer suas potencialidades, valorizando suas competências e possibilidades de discutir, refletir e definir seu próprio projeto de vida na condução da educação das crianças, na perspectiva da garantia de direitos sociais, econômicos e culturais e do desenvolvimento da autonomia e do protagonismo, bem como na gestão das políticas públicas que as envolvam.

Art. 13. As políticas públicas para o atendimento das famílias deverão superar a visão assistencialista, individualista e fragmentada das necessidades das crianças e de suas famílias.

SEÇÃO V - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 14. A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

- I - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;
- II - apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;
- III - promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano;
- IV - Elaborando e executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância;
- V - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

SEÇÃO VI - DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE NOVA ODESSA

Art. 15. A Política servirá como base para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Infância, referenciado e articulado com o Plano Nacional pela Primeira Infância e Plano Estadual pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

- I - sua duração mínima e período de avaliação;
- II - abrangência de todos os direitos das crianças nessa faixa etária;
- III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais e estaduais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças, na sua elaboração, estimulando e assegurando, por meio de técnicas pedagógicas adequadas, a participação das crianças de até dez anos na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- VII - articulação e complementaridade das ações deste município com as dos municípios da região, do Estado de São Paulo e da União referentes à Primeira Infância;
- VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados.

Parágrafo único - Será observado o prazo estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA para implementar o Plano Municipal pela Primeira Infância.

SEÇÃO VII - DAS PARCERIAS

Art. 16. Para os fins de execução das políticas públicas de Primeira Infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado, fundações e termos de fomento e colaboração, na forma da lei, que deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

SEÇÃO VIII - DO COMITÊ GESTOR

Art. 17. O Município poderá instituir um Comitê ou Conselho Municipal Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância que poderá fazer a coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal pela Primeira Infância de Nova Odessa, e terá como finalidade assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, em âmbito municipal, conforme dispuser regulamento.

SEÇÃO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Município poderá informar à sociedade, anualmente e preferencialmente na data do Dia Municipal da Primeira Infância, a soma dos recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 20. Estará previsto no Plano Municipal da Primeira Infância informações sobre a soma dos recursos orçamentários que serão aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que institui a Política Municipal pela Primeira Infância de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A **iniciativa** do processo legislativo para **criação de políticas públicas** e funcionamento de serviços municipais é privativa do Poder Executivo, pois, como assinala Manoel Gonçalves Ferreira Filho “o aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

interesse preponderante” (Do Processo Legislativo, São Paulo, Saraiva, p. 204).

Por esse motivo, a Constituição Estadual, em dispositivo que repete o artigo 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, conferiu ao Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que disponham sobre as atribuições da administração pública e, consequentemente, sobre os serviços públicos por ela prestados, direta ou indiretamente. Trata-se de questão relativa ao processo legislativo, cujos princípios são de observância obrigatória pelos Municípios, em face do artigo 144, da Constituição do Estado, tal como tem decidido o Supremo Tribunal Federal:

“O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da República - inclusive no que se refere às hipóteses de iniciativa do processo de formação das leis - impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à incondicional observância dos Estados-Membros. Precedentes: RTJ 146/388 - RTJ 150/482” (ADIn nº 1434-0, medida liminar, relator Ministro Celso de Mello, DJU nº 227, p. 45684).

Se a regra é impositiva para os Estados-membros, é indubitável que também o é para os Municípios.

Com relação à **matéria** propriamente dita, faz-se necessário mencionar que investir na primeira infância representa uma janela de oportunidades crucial para a saúde, o aprendizado, o desenvolvimento e o bem-estar social e emocional das crianças de até 6 anos completos ou setenta e dois meses de idade, garantindo impactos positivos para toda a sociedade.

Registre-se, por fim, que a prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança está prevista no artigo 227 da Constituição da República e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

Ante ao exposto, opino favoravelmente à tramitação da proposição.

Nova Odessa, 1º de setembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que institui a Política Municipal pela Primeira Infância em Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O projeto de lei reúne regras de conteúdo programático para assegurar o atendimento dos direitos da criança na primeira infância (período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança), com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como sujeito de direitos e cidadã.

Em relação aos aspectos financeiros-orçamentárias da medida, o projeto de lei prevê a possibilidade de convênios com órgãos da administração direta ou indireta, com outras esferas de governo, parcerias com o setor privado e fundações, bem como termos de fomento e colaboração, na forma da lei.

Ele dispõe, ainda, sobre a previsão, no Plano Municipal da Primeira Infância, de informações sobre a soma dos recursos orçamentários que serão aplicados no conjunto dos programas e serviços à primeira infância (art. 20), e a divulgação desses valores (art. 18).

Em face do exposto, tendo em vista a importância da medida proposta, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 13 de setembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que institui a Política Municipal pela Primeira Infância em Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

O projeto de lei tem por finalidade assegurar o atendimento dos direitos da criança na primeira infância (período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança), com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como sujeito de direitos e cidadã.

Resumidamente, a proposição contempla ações nas seguintes áreas prioritárias:

- I - saúde materno-infantil;
- II - segurança e vigilância alimentar e nutricional;
- III - educação infantil;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- IV - erradicação da pobreza e redução de desigualdades sociais;
- V - convivência familiar e comunitária;
- VI - acompanhamento transversal da saúde integrada;
- VII - assistência social à família e à criança;
- VIII - cultura da infância, para a infância e com a infância;
- IX - o brincar e o lazer;
- X - interação social no espaço público;
- XI - ocupação e uso do espaço urbano e rural, e incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana;
- XII - direito à sustentabilidade ambiental;
- XIII - difusão da cultura de paz, educação sem uso de maus-tratos e abusos físicos e psicológicos, proteção contra toda forma de violência e prevenção da negligência;
- XIV - prevenção de acidentes;
- XV - promoção de educação cidadã que visem à formação da cidadania das crianças;
- XVI - proteção contra exposição precoce aos meios digitais e a toda forma de estímulo ao consumo;
- XVII - garantia dos direitos de crianças em acolhimento familiar ou institucional;
- XVIII - combate à discriminação étnico-racial;
- XIX - garantia dos direitos humanos fundamentais.

Trata-se de um importante passo para a criação de políticas públicas voltadas à primeira infância.

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 13 de outubro de 2021.

LEVI R. TOSTA

WAGNER F. MORAIS

ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que institui a Política Municipal pela Primeira Infância em Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A proposição foi precedida de um amplo debate com a sociedade civil, promovido pelo Poder Judiciário de Nova Odessa, em parceria com a Prefeitura e a Câmara Municipal.

Assim, entre 14 e 17 de junho, foi realizada a "1ª Jornada de Debates do Plano Municipal da Primeira Infância – Dialogando para transformar, para a salvaguarda das próximas gerações", webinar transmitido online.

Registre-se, inclusive, que as emendas apresentadas pelo vereador e presidente deste Legislativo ao projeto de lei em questão são fruto de sugestões de representantes da sociedade civil que participaram do evento em questão.

Em face do exposto, considerando a relevância e o alcance social da matéria, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

OSÉIAS D. JORGE

ANTONIO A. TEIXEIRA

04 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 05/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 18 DA LEI ORGÂNICA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. O *caput* do art. 18 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O mandato do Vereador será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, através de resolução, observadas as regras e vedações do artigo 29, VI da Constituição Federal”.

Art. 2º. Fica revogado § 1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 13 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

OSEIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica que altera disposições contidas no art. 18 da Lei Orgânica.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A proposta visa compatibilizar a Lei Orgânica do Município ao contido na Constituição Federal e na Carta Bandeirante.

Resumidamente, a proposição em comento tem **dois objetivos**.

O **primeiro** deles é alterar instrumento normativo apropriado para a fixação dos subsídios dos vereadores (**de lei para resolução**), adequando a Lei Orgânica ao atual entendimento sobre o assunto. Com relação a este aspecto, tanto o Tribunal de Contas como o Tribunal de Justiça entendem que a fixação do subsídio deve ser veiculada por **Resolução**.

Transcrevo, a seguir, ementa de acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado, que corrobora essa assertiva:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Expressão "assegurada revisão geral anual", contida no artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Cabreúva (com redação determinada "pela Emenda à L.O.M.C. nº 12, de 31/01/2007"), e Leis nº 2.029/2014 e 2.067/2015, ambas da mencionada cidade, que dispõem sobre revisão geral anual dos subsídios pagos à Vereança. Normas que teriam contrariado a proibição de alteração da remuneração durante a legislatura. Possibilidade de confrontação desses diplomas com o artigo 29, inciso VI, da Constituição federal, por se tratar de dispositivo de reprodução obrigatória na Carta estadual. Necessidade de observância do preceito da anterioridade da legislatura. Impossibilidade de revisão anual dos subsídios dos Vereadores. Vício formal também configurado no processo legislativo quanto aos diplomas nºs 2.029/2014 e 2.067/2015, **porquanto o instrumento adequado para a fixação da remuneração é a Resolução**. Declaração de inconstitucionalidade ex tunc, consignando-se que os valores recebidos em decorrência de "revisão geral anual" assumirão caráter de verba irrepetível. Ação procedente." (ADIn nº 2.219.432-60.2018.8.26.0000 v.u. j. de 20.02.19 Rel. Des. GERALDO WOHLERS).

No mesmo sentido é orientação do Tribunal de Contas deste Estado:

"Por se tratar de ato *interna corporis*, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, a **Resolução** é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil, admitindo-se a lei se assim estiver previsto na Lei Orgânica do Município" (Remuneração de Agentes Políticos, 2019, p. 14).

O **segundo objetivo** da proposição é revogar o § 1º do art. 18, que dispõe sobre a atualização do subsídio no curso da legislatura. A medida justifica-se porque antigamente o Tribunal de Contas deste Estado entendia que a revisão geral anual deveria ser feita através de lei específica e deveria alcançar, indistintamente, os servidores e vereadores (O Tribunal e a Gestão Financeiras do Prefeito, Fevereiro de 2012, p. 36).

Todavia, o tema da revisão dos subsídios tem ganhado novos contornos, em face de decisões do Poder Judiciário e da própria Corte de Contas Paulista. Especificamente com relação a este Legislativo, em 2018 foi instaurado procedimento para apurar o reajuste de subsídios dos vereadores (Protocolo n. 25.517/2018-MP). No decorrer da instrução, esta Câmara Municipal deliberou por revogar a legislação que concedeu a revisão na remuneração, razão pela qual os autos foram arquivados.

No mesmo sentido posicionou-se o Tribunal de Contas aos analisar as Contas deste Legislativo, referentes ao exercício de 2018. Em manifestação do Ministério Público de Contas datada de 30 de setembro de 2020, referido órgão determinou que a Câmara atenda à orientação que tem prevalecido no âmbito do Poder Judiciário acerca da concessão da Revisão Geral Anual (RGA) aos Senhores Edis, considerando que os Subsídios dos vereadores devem ser fixados na legislatura anterior, de forma que permaneçam imutáveis, em prestígio ao princípio da anterioridade.

Com a revogação do o § 1º do art. 18 fez-se necessário, ainda, excluir a remissão ao § 4º do art. 39 no caput do art. 18 da Lei Orgânica, tendo em vista que a Emenda EC 25/00, reformou pontualmente o inciso VI do art. 29 da Constituição, impedindo a aplicação do art. 37, X (que autoriza a revisão geral anual) porque aos vereadores recai a regra da legislatura.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

À luz desses parâmetros, faz-se necessária a adequação da Lei Orgânica desta Câmara Municipal, já que tanto o Tribunal de Contas como o Tribunal de Justiça entendem ser incabível o reajuste. Nesse sentido, aliás, é o seguinte precedente:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Resolução nº 327, de 31 de março de 2016, da Câmara Municipal de Batatais, que “dispõe sobre revisão dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Batatais” - Preliminares rejeitadas - Dispositivo legal questionado com a necessária e suficiente densidade normativa e generalidade abstrata, imprescindíveis à análise em sede de ação direta de inconstitucionalidade - Ampla legitimação conferida ao controle abstrato, com a inevitável possibilidade de se submeter qualquer questão constitucional ao Supremo Tribunal Federal. Mérito - Reajuste concedido aos membros do Poder Legislativo Municipal - **Violação à regra da legislatura - Artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal. Regra geral inserida no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que não tem aplicação em relação aos Vereadores, sob pena de afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade** - Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Ofensa aos artigos 111, 115, inciso XI e 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Pedido procedente.” (ADIn nº 2.102.650-04.2017.8.26.0000 v.u. j. de 08.11.17 Rel. Des. RICARDO ANAFE).

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de outubro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS OSÉIAS DOMINGOS JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município que altera disposições contidas no art. 18 da Lei Orgânica.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em linhas gerais, o dispositivo que se pretende alterar apresenta as regras para a fixação e o pagamento dos subsídios aos senhores vereadores. A primeira alteração se refere ao instrumento normativo apropriado para a fixação dos subsídios (de **lei** para **resolução**). Já, a segunda mudança diz respeito à revogação do § 1º do art. 18, que dispõe sobre a atualização do subsídio no curso da legislatura.

As alterações propostas não representam aumento da despesa pública. Elas buscam apenas adequar as regras locais à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre o assunto.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. PATELLA DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que altera disposições contidas no art. 18 da Lei Orgânica.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

As alterações propostas pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa em relação às regras para fixação e mutabilidade dos subsídios dos vereadores observam o atual posicionamento do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça sobre o assunto.

Nesse sentido, cumpre registrar que a proposição foi instruída com a manifestação do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-5196.989.18-0, relativo às Contas Anuais desta Câmara Municipal, do exercício de 2018, com a seguinte determinação:

Item B.3.3 – atenda à orientação que tem prevalecido no âmbito do Poder Judiciário acerca da concessão de Revisão Geral Anual (RGA) aos Senhores Edis, considerando que os subsídios dos Vereadores devem ser fixados na legislatura anterior, de forma que permaneçam imutáveis, em prestígio ao princípio da anterioridade;

Também foi apresentado acórdão recente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, datado de 1º de setembro de 2021, sobre o assunto (ADI 2239012-08.2020.8.26.0000).

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS PAULO H. BICHOF SÍLVIO NATAL

Nova Odessa, 19 de novembro de 2021.

Eliseu de Souza Ferreira- *Escriturário III*



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORADOR INSCRITO

PARA O USO DA TRIBUNA LIVRE

DA CÂMARA MUNICIPAL

NA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO

22 DE NOVEMBRO DE 2021



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Câmara Municipal de
Nova Odessa

Processo nº 173/2021

Folha: 02

REQUERIMENTO PARA USO DA TRIBUNA LIVRE

Robsom Wagner Réstio, natural de Nova Odessa, solteiro, comerciante, morador na Rua [redacted], RG [redacted] SP, CPF [redacted]. Titulo de Eleitor [redacted] nos termos do art. Da Resolução n. 154/2009, vem respeitosamente perante Vossa Excelência REQUERER autorização para utilização da TRIBUNA LIVRE desta Casa onde na oportunidade irei abordar o assunto, o nobre vereador desta casa Oséias Domingues usou o meu nome na tribuna sem a minha presença falando e me acusando de inverdades sobre a minha pessoa em relação ao Lava Jato, sendo assim venho através deste requerimento pedir a vossa Excelência o direito de resposta.

Nestes Termos

P. Deferimento

Nova Odessa, 04 de Outubro de 2021.

ROBSOM WAGNER RESTIO

019

Câmara Municipal de Nova Odessa
Protocolo n. 2406 - 05/10/2021 - 14:42 hs Via 1/1